



LICENÇA PRÉVIA Nº 021/2012

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.193/2011

Folha: 193

Parecer Técnico nº: 050/2012 – GELOI/COLAM/SULFI

Processo nº: 391 000 193/2011

Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Rubrica: [Assinatura] 264157-7

CNPJ: 07.522.669/0001-92

Endereço: BR 080 e DF – 415, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV- DF.

Atividade Licenciada: Linha de Distribuição – TAGUATINGA – RADIOBRÁS –
RAMAL BRAZLÂNDIA - LD TG X RA – RAMAL BRAZLÂNDIA

Prazo de Validade: 3 (três anos)

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (X) Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 021/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 009/2012 – GELOI/COLAM/SULFI, fls.177 a 185.



III - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar para análise do IBRAM, o projeto básico do empreendimento e das infraestruturas pertinentes, além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do referido projeto;
2. Contemplar no projeto básico as medidas mitigadoras constantes do PCA, além dos ajustes constantes neste documento, relativas aos impactos ambientais negativos e a maximização dos impactos positivos, decorrentes da instalação do empreendimento;
3. Elaborar e Implantar programas/projetos e ações de educação ambiental, abrangendo todas as fases – desde a formação do canteiro de obra, na fase construção e na fase de implantação e funcionamento do empreendimento, o(s) qual(is) deve(m) dispor de procedimentos, normas e condições para a sensibilização e capacitação de empregados e empreiteiros (em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei 9.795, de 27/04/99);
4. Atender ao disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT - Lei Complementar nº. 803, de 27 de abril de 2009), prioritariamente, no que se refere à Zona Rural de Uso Controlado - Arts. 87 e 91;
5. Dar ciência ao ICMBio, em relação ao trajeto da linha contido na UC – Floresta Nacional de Brasília, em atendimento a Resolução CONAMA 428/2010 (atribuição do IBRAM);
6. Outras condicionantes, exigências e restrições, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo, quando couber; e,
7. Quando da emissão da Licença Prévia - LP, esta não autoriza a implantação do empreendimento, tampouco dos projetos de infraestrutura.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



Brasília-DF, 30 de outubro de 2012

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV - DE ACORDO:

Brasília-DF, 30 de outubro de 2012

Sus

(ASSINATURA)

Olga Santomas Sales

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

Folha: 194

Processo nº: 391.000.193/2011

rubrica: *[assinatura]* 264154-7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A

N

C

O

